



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 67/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

GERAL 589
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.546.200 Pag. 16
Data 25.05.2020
[Assinatura]
Assinatura _____
Hora _____

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional interesse Público, de Técnico em Contabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,

Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (12) meses, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento nas Secretarias de Saúde e de Educação, do servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quant.	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01	Técnico em Contabilidade	R\$.2.207,80 – 40 horas

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento, bem como a escolaridade e habilitação, são aquelas definidas na Lei 1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal, a remuneração é a compatível com a função e carga horária acrescido dos direitos e vantagens inerentes ao desempenho das atividades.

A ORDEM DO DIA
Em 30/06/2020
[Assinatura]
Presidente

REJEITADO
Em 30/06/2020
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em [Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 26/05/2020
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2.º. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver sua atividade junto as Secretarias de Saúde e Educação;

Art. 2.º A finalidade da contratação do um Técnico em Contabilidade é necessário para o atendimento aos serviços contábeis junto aquelas Secretarias.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, vigente a Dotação de nº 31.90.04.00.00.00. Projeto Atividade: 2079

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 20 DE
MAIO DE 2020.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre da contratação temporária de excepcional interesse público de um Técnico em Contabilidade, sendo que o profissional com carga horária de 40 horas para atuar junto as Secretarias da Saúde e Educação para atender as necessidades contábeis destas Pastas, sendo 20 hora para cada.

Referimos que a contratação deste profissional é extremamente necessário, para atender as grandes demandas na área de Contabilidade daquelas Secretarias, que passaremos a elencar:

Considerando que na Secretaria da Saúde, o Fundo Municipal de Saúde, FMS- agora possui CNPJ próprio, e os repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS- e o Fundo Estadual de Saúde – FES – são creditados diretamente no Fundo Municipal de Saúde, e que as inúmeras prestações de contas que é obrigatório e devem atender ao prazos.

Além do mais é necessário a elaboração de Relatórios Quadrimestrais de Gestão (RDQA) e Relatório Anual de



Gestão (RAG), bem como, acompanhamento financeiro das ações previstas na Programação Anual da Saúde (PAS).

Há também necessidade de alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) o qual é um instrumento para acompanhamento do dispositivo constitucional que determina em orçamento a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Cabe referir ainda que, é intenção de implantar direto na Secretaria de Saúde um departamento de compras, com elaboração de projetos básicos, cotações para formalização de editais.

No tocante a Secretaria de Educação, considerando os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), cujos repasses, têm que haver prestações de contas obrigatórias com prazos a serem cumpridos pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Elaboração de Plano de Ações Articuladas (PAR) e suas várias ações e repasses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Surge a necessidade premente de elaboração de relatórios, prestações de contas, bem como alimentar os Sistemas de SIGPC, CACS E SIOPS, inclusive as Escolas Municipais com suas Unidades Executoras são obrigadas a prestação de contas, bem como a Unidade da Secretaria de Educação.

Salientamos que, estas as aludidas prestações de contas, devem estar em dia, sob pena de ser suspensos repasses dos recursos.

Destarte, é imperioso que estes serviços, junto às estas duas Secretarias, sejam atendidos por pessoa habilitada na área de contabilidade, dado a matéria específica e o expressivo número de ações a serem cumpridas.

Dispensa maior delonga em asseverar a necessidade da contratação, haja vista, não haver disponibilidade de servidor no quadro do Município, e não dispormos de servidores concursados para o nível de atuação, cujo cargo será objeto de inclusão em novo concurso que deverá ser realizado futuramente pela Administração.

Insta informar que, os possíveis técnicos em contabilidade interessados, serão submetidos a processo seletivo de análise de currículo e avaliação psicológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

O tipo de contratação advinda da autorização legislativa encontra fundamento no que dispõe o art. 37, IX da CF/88, bem como na lei municipal 2520/2005, qual seja, Regime Jurídico Único.

Outrossim, nos termos das disposições legais pertinentes, segue inclusa ao presente projeto, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro nº 25/2020 e a declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do LC 101/2000.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20
DE MAIO DE 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 25/2020

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC.PRÓPRIOS 15% CF

10.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO RECURSO MDE 25% CF

OBJETIVO: Contratação de um técnico em Contabilidade 40Hs com vencimentos de R\$2.207,80 pelo período de 12 meses a contar de 06/2020, para atuar 20hs na Secretária de Saúde e 20hs na Secretaria de Educação.

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios						
Recursos Vinculados	04.00 10.00	04.01 10.01	301 361	0009 0022	2.029 2.094	3.1.9.0.04.00.00.00 3.1.9.0.04.00.00.00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2020		2021		2022	
Recursos Próprios						
Dotação Orçamentária Atualizada	(+)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Suplementação por redução orçamentaria no vínculo	(+)	0	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Empenhada no Exercício	(-)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Saldo Total Comprometido para o Ano		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(=)	R\$ -	(=)	R\$ -
Recursos Vinculados						
Dotação Orçamentária	(+)	R\$ 340.000,00	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Supl.p/redução orçamentaria/Superavit no vínculo	(+)	R\$ 30.385,01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ 159.911,20	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ 190.047,98	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ 20.425,83	(+)	R\$ 15.325,81	(+)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ 0,00	R\$ -		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Saldo Total Comprometido para o Ano		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(=)	R\$ 15.325,81	(=)	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

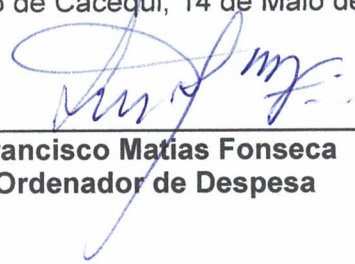
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Francisco Matias Fonseca Prefeito Municipal de Cacequi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 25/2020, Contratação de um técnico em Contabilidade 40Hs com vencimentos de R\$2.207,80 pelo período de 12 meses a contar de 06/2020, para atuar 20hs na Secretária de Saúde e 20hs na Secretaria de Educação. DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 25/2020.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Cacequi, 14 de Maio de 2020.



Francisco Matias Fonseca
Ordenador de Despesa